

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2.º ANO - NOITE

Exame – 13/1/2017

Grupo I (2 x 3,5 valores)

Caracterize dois dos seguintes tópicos:

1 – Paz de Vestefália

Contexto histórico: os conflitos religiosos do século XVI e a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) como conflito político que extrapolou o problema religioso e cujo termo corresponde aos tratados da “Paz de Vestefália” (tratados de Münster e de Osnabruck, 1648; o tratado dos Pirenéus, 1659). A polémica acerca do significado da “Paz de Vestefália”, nomeadamente na construção do estado Moderno: o fim da *Respublica Christiana*; princípio da soberania e afirmação do Estado-nação; igualdade entre Estados; princípio *cuius regio, eius religio*; princípio do equilíbrio.

2 – Princípio da autodeterminação dos povos

Contexto histórico: a Revolução Francesa e a enunciação do princípio da autodeterminação dos povos; relação com o princípio da soberania popular; relação com a emergência dos nacionalismos na Europa do século XIX; a oposição entre o princípio da autodeterminação dos povos e o princípio da legitimidade, em particular na definição das relações internacionais na Europa promovida no Congresso de Viena; evolução histórica, em especial o papel do princípio no pós II Guerra Mundial: a consagração do princípio na Carta da Organização das Nações Unidas e a evolução da interpretação do artigo 1.º, n.º 2; os movimentos de descolonização.

3 – Doutrina Monroe

Contexto histórico: a reorganização política da Europa no Congresso de Viena e a sua repercussão política nos territórios americanos dos impérios europeus – o princípio da legitimidade e os interesses da Santa Aliança; a oposição britânica e os esforços diplomáticos de aproximação aos EUA para uma acção conjunta. A mensagem do Presidente norte-americano James Monroe ao Congresso em 2 de Dezembro de 1823: a intenção de bloquear os propósitos europeus quanto ao continente americano; a protecção dos territórios americanos já independentes. O princípio da não-intervenção das potências europeias nos assuntos americanos e dos EUA nas questões europeias; o direito de intervenção dos EUA no continente americano; isolacionismo e afirmação dos EUA como potência continental.

4 – Tribunal Permanente de Arbitragem

A evolução dos meios de resolução pacífica de conflitos e a intensificação do recurso à arbitragem no século XIX (em especial, os litígios de foro colonial em que Portugal foi uma das partes). Conceito de arbitragem internacional, em especial a sua natureza jurisdicional; distinção entre arbitragem voluntária e obrigatória. Evolução histórica, em particular as Conferências da Haia de 1899 e 1907 – impossibilidade de consagrar a arbitragem obrigatória; criação do Tribunal Permanente de Arbitragem pela Convenção da Haia de 1899 (artigos XX e seguintes). Natureza jurídica e caracterização do Tribunal Permanente de Arbitragem.

Grupo II (6,5 valores)

Desenvolva um dos seguintes temas:

1 – Do Congresso de Viena ao desenvolvimento do *Concerto Europeu*

A acção de Napoleão e a perturbação da organização das relações internacionais na Europa. O Tratado de Paris de 1814 e a concertação das potências vencedoras para a estabilização da Europa através da reafirmação do princípio do equilíbrio. A organização do Congresso de Viena: intervenientes e carácter inovador do Congresso; redefinição de fronteiras; princípio do equilíbrio e da legitimidade. A concretização dos objectivos do Congresso: a instituição da Santa Aliança e o Concerto Europeu. Santa Aliança - afirmação do princípio da legitimidade monárquica, rejeição dos nacionalismos; a evolução do concerto de potências e o papel da Inglaterra na constituição da tetrarquia ou directório com o Tratado de Paris, de 1815. A inclusão da França no directório com o Tratado de Aix-la-Chapelle, de 1818. *O Concerto Europeu*: previsão no Tratado de Paris da realização de reuniões periódicas entre Estados para a resolução de problemas que afectasse a paz na Europa; o Concerto Europeu como forma de governo internacional; a utilização do Concerto Europeu pela Inglaterra como meio de neutralização dos interesses da Santa Aliança. Contradição do sistema com o princípio da soberania e da igualdade dos Estados. Evolução do Concerto Europeu: os movimentos nacionalistas na Europa e independentistas na América.

2 – A universalização do *Jus Publicum Europeum*

O desenvolvimento do conceito de Direito das Gentes no século XIX: o Direito das Gentes enquanto ordenamento jurídico de uma sociedade de Estados; orientação doutrinária, a partir do século XVII, no sentido de limitar o Direito das Gentes aos Estados cristãos e “civilizados” (afastamento de um conceito de direito das gentes universal, característico da Escola Peninsular): o sistema de Vestefália e o papel do princípio da soberania na estruturação do enquadramento jurídico das relações internacionais na Europa e no desenvolvimento do *Jus Publicum Europeum*. Factores de universalização do *Jus Publicum Europeum*: os movimentos de independência dos territórios americanos; a guerra da Crimeia e a Conferência de Paris de 1856, em especial o artigo 7.º.

Grupo III (6,5 valores)

Comente um dos seguintes textos:

1 – *“Não sendo o Direito das gentes senão o Direito Natural com diversa aplicação; é evidente que o Direito das Gentes obriga as nações à prática dos mesmos deveres, a que o Direito Natural sujeita os particulares. Assim que a Lei da igualdade natural, a da liberdade e defesa, a que proíbe lesar ao seu semelhante, e ordena a reparação do dano, a da beneficência em fim, são para as nações princípios de Direito das Gentes.”*

Vicente Ferrer Neto Paiva, *Elementos de Direito das Gentes*, 1843 (2ª edição)

Definição de Direito das Gentes, explicação da sua origem e da sua definição como Direito Natural aplicado às relações entre Estados; a existência de princípios imutáveis e comuns a todas as épocas e o seu papel na conformação jurídica das relações internacionais. Comentário da frase de forma crítica e desenvolvida, analisando as várias concepções de Direito das Gentes, em especial as correntes jusnaturalistas. Distinção entre Direito das Gentes necessário, Direito das Gentes voluntário e Direito das Gentes costumeiro; importância de cada uma destas categorias no pensamento internacionalista. Função dos princípios gerais de Direito das Gentes na construção de uma comunidade internacional; em especial, o desenvolvimento doutrinário do Direito Internacional no século XIX. O recurso à utilização dos princípios nas decisões arbitrais e a defesa intransigente dos princípios de Direito Internacional no pós II Guerra Mundial: em especial, instrumentos jurídicos internacionais como a Carta da Organização das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1966.

2 – *“Todos os Membros da Sociedade convêm que, se entre eles houver um litígio que possa trazer rompimento, o submeterão ao processo de arbitragem ou ao exame do Conselho. Convêm mais que, em nenhum caso, deverão recorrer à guerra antes de expirar o prazo de três meses depois da sentença dos árbitros ou do parecer do Conselho. (...)”*

Pacto da Sociedade das Nações, artigo 12.º

Contexto da criação da SDN (I Guerra Mundial, 14 pontos do Presidente Wilson); o Tratado de Versalhes com pesadas indemnizações e humilhação dos vencidos. A resolução pacífica de conflitos no Pacto da SDN: antecedentes (em especial, a doutrina da guerra justa); a limitação do recurso ao uso da força pelo procedimento: a “moratória de guerra”. As fragilidades da SDN (não participação dos EUA, regra da unanimidade, mecanismo de saída, complexidade do mecanismo de resolução pacífica de conflitos pelo Conselho Geral). Natureza inovadora da SDN, os seus aspectos positivos e o seu papel para a futura construção da ONU.